

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-38

Data de publicação 13/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL de 06-04-2026

Designação do aviso:

SI I&D Empresarial para uma Transição Justa

Apoio para:

São apoiadas neste aviso operações de Sistema de Incentivos associados à Investigação e Desenvolvimento (I&D), na modalidade individual e/ou em copromoção, realizadas por PME ou entre PME e entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII), alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3) e dirigidas à transição climática e energética, as quais compreendem investimentos em atividades de investigação industrial e ou de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação.

Ações abrangidas por este aviso:

São suscetíveis de apoio as operações, lideradas por PME, que integram atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, preparando assim a base económica, industrial e tecnológica para as transições climática e energética.

Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias as PME.

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Área geográfica abrangida:

NUTS III – Alentejo Litoral.

No âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) serão elegíveis investimentos em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental enquadráveis nos setores das Energias Renováveis (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), do Agroalimentar e do Turismo, nos seguintes termos:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 4).
- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 4), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.
- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77211, 77212, 82300, 93110, 93192, 93212, 93292, 93293, 93294, e 96230 da CAE (Rev. 4).

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o estabelecimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia seguinte à data da publicação do presente aviso para apresentação de candidaturas e termina a 20/12/2026, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com a data de encerramento de cada fase:

Fase 1: 30/09/2026 (18 horas)

Fase 2: 21/12/2026 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso:

5.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento*

FTJ

80%*

**85%, se ENESII, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030.*

Programa financiador:

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (ALENTEJO 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030).

É Organismo Intermédio no presente AAC a Agência para a Investigação e Inovação - AI², E. P. E.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia, no âmbito da transição climática e energética.

É fundamental, em estreito alinhamento com as prioridades das RIS3, promover o investimento em I&D e estimular a sua valorização económica associada à transição climática e energética, através do reforço da articulação entre PME e entre estas e as entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Com a mobilização desta tipologia de projetos pretende-se através do incremento da colaboração entre PME e entre estas e as ENESII, o reforço da intensidade de I&D no tecido empresarial e a sua valorização económica.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa			
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris			
Tipologia de ação	JSO8.1-12 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-12-01 - I&D empresarial (JSO8.1)			
Tipologia de operação	8019 - Projetos de I&DT (SI) (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	5.000.000€	80%*	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000€	80%*	N.A.	N.A.

*85%, se ENESII, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim.

PTTJ Alentejo Litoral e Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Alentejo).

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Regulamento Específico da Área Temática para a Inovação e Transição Digital (REITD) – Portaria nº 103-A/2023, 12 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC operações, lideradas por PME, que integram atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, preparando assim a base económica, industrial e tecnológica em resposta às transições climática e energética.

Adicionalmente as operações devem, tendencialmente, apresentar características que permitam determinar o enquadramento no Domínio de Intervenção 029 - “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas Investigação científica e tecnológica”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São entidades beneficiárias as PME.

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1 - Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos artigos 7.º, 42.º e 47.º do REITD e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, considerando-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado a candidatura em data anterior ao início dos trabalhos relativos à operação, conforme

definição estabelecida na alínea i) do artigo 3º do REITD, com exceção das operações inseridas nas subalíneas ii) e iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do REITD;

c) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;

d) As operações devem inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional para uma especialização inteligente (RIS3);

e) No âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) serão elegíveis investimentos em atividades de investigação industrial e ou de desenvolvimento experimental enquadráveis nos setores das Energias Renováveis (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), do Agroalimentar e do Turismo, nos seguintes termos:

- Domínio do Agroalimentar - atividades incluídas nas divisões 10 e 11 da CAE (Rev 4).

- Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 4), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.

- Domínio do Turismo - atividades incluídas nas divisões 55, 79, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77211, 77212, 82300, 93110, 93192, 93212, 93292, 93293, 93294, e 96230 da CAE (Rev. 4).

f) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 43º, nº 2, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

2 - As entidades beneficiárias devem cumprir os requisitos de elegibilidade e obrigações estipuladas, respetivamente, nos artigos 14º e 15, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e nos artigos 6.º e 46.º do REITD.

Para além daqueles requisitos e obrigações as entidades beneficiárias devem cumprir os seguintes requisitos específicos:

a) Dispor de contabilidade organizada;

b) As PME deverão possuir os licenciamentos aplicáveis ao exercício da respetiva atividade económica;

c) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2024 o ano pré-projeto ou 2025 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura;

3. Os beneficiários e as operações devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) O prazo máximo de execução das operações é de 36 meses;
- b) O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de 200.000€, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- c) No caso de candidaturas na modalidade de copromoção, o investimento elegível de natureza empresarial deve representar pelo menos 50% do investimento elegível da operação, a apurar em sede de candidatura, execução e encerramento e deverá ser claro no âmbito de contrato de consórcio a apresentar.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individuais e em copromoção

Número máximo de candidaturas*

n.a.

Duração das operações

36 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. A taxa de financiamento das operações elegíveis tem como limite máximo 80% (85%, se ENESII, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030).
2. A duração das operações terá como limite os 36 meses, salvo decisão devidamente fundamentada da Autoridade de Gestão que defina outro prazo.
3. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.
4. No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do aviso.

5. Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.
6. As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.
7. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, no critério D.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso para apresentação de candidaturas devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4º, 15.º e 16º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 11º e 43º do REITD, na sua atual redação.

Taxas de Cofinanciamento

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é a que resulta das taxas a aplicar em função da natureza da entidade beneficiária.

Para PME:

Taxa Base:

- Até 50 % para a investigação industrial;
- Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

Majorações:

- A. «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- B. «Colaboração Efetiva» ou «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i) Ser realizada em colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é PME, e nenhuma empresa única suporte mais de 70 % dos custos elegíveis, para efeitos de aferição da existência de "Colaboração Efetiva";
 - ii) Ser realizada em colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais ENESII, desde que estas últimas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tenham o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação, para efeitos de aferição da existência de "Colaboração Efetiva";
 - iii) Os respetivos resultados são amplamente divulgados através de conferências, publicação em revistas científicas, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos, para efeitos de aferição da existência de "Divulgação Ampla dos Resultados".

Os Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial, previstos na alínea h, n.º 1, artº 50º do REITD são financiadas a uma taxa de até 50 % das despesas elegíveis.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máxima de 80%:

Para as ENESII:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85%, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:

- a) Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;
- b) Quaisquer DPI resultantes da operação, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes copromotores de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
- c) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas beneficiárias, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

Para além do estabelecido anteriormente, devem as ENESII, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85%, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Quando não for preenchida nenhuma das condições enunciadas, a taxa de incentivo das ENESII é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias.

Auxílios de Estado:

- | | | |
|--|------------|---|
| ☒ Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

Os apoios a conceder no âmbito do presente aviso respeitam o enquadramento previsto no n.º 1 do artigo 51.º do REITD, sendo enquadrados no RGIC nos seguintes termos:

a) O artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas nas alíneas a) a f), i) a k) do ponto custos elegíveis, no caso de operações que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do mesmo Regulamento;

b) O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para as operações que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, para o financiamento das despesas previstas nas alíneas a) a f), i) a k) do ponto custos elegíveis;

c) O artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas prevista na alínea g) do ponto custos elegíveis;

d) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, para as despesas com a participação em feiras e exposições previstas na alínea h) do ponto custos elegíveis;

e) O artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, para as restantes despesas previstas na alínea h) do ponto custos elegíveis.

☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

☒ Subvenção

☐ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa Data da decisão n.a.

☐ Nacional Deliberação CIC nº n.a.

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa Data da decisão n.a.

☐ Nacional Deliberação CIC nº n.a.

☒ Taxa Fixa

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

Taxa fixa de 7%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Considerando-se elegíveis as seguintes categorias de custos, em conformidade com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D bem como encargos com bolsheiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e/ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;

- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- k) Custos indiretos.

Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Os custos indiretos elegíveis serão apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), da taxa fixa de 7% ao total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o anexo A.4.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

Considera-se pessoal técnico do promotor a afetar a projetos de I&D:

- a) Os trabalhadores em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- b) Bolseiros, exclusivamente alocados às atividades do projeto;
- c) Trabalhadores em regime de cedência
- d) Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial.

As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros.

No caso de ENESII, são elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua

disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações. A equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

Caso se verifique a existência de recursos humanos em regime de teletrabalho, a sua elegibilidade fica condicionada à demonstração de residência fiscal na Região NUTS II - Alentejo.

No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, relativamente aos custos previstos na alínea f) do ponto custos elegíveis, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

Consideram-se não elegíveis os custos previsto no nº 5 do artigo 20.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento: ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso (PTRI) e/ou contra fatura (PTA) e pedido de saldo final (PTRF).

O pedido de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Sem prejuízo do exposto, todos os aspetos sobre as formas de pagamento estão vertidas na Norma de pagamentos publicada pelo Regulamento nº 944/2023, de 9 de agosto, na sua redação atual.

INDICADORES:

Indicador de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-12-01 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (JSO8.1)	
Tipologia de operação	8019 - Projetos de I&DT (SI) (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%

Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.
Método de cálculo	O indicador será apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100

São **indicadores de resultado**:

- Indicador de resultado nº 1: **RPR042 - Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes (Processos de Inovação)**
- Indicador de resultado nº 2: **RCR102 - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (ETI)**

Indicador de resultado nº 1

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-12-01 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (JSO8.1)	
Tipologia de operação	8019 - Projetos de I&DT (SI) (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR042	Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes	N.º
Descrição	Processos de inovação conducentes a novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes	
Método de cálculo	Contagem do número de processos de inovação conducentes ao surgimento de novos produtos, processos ou serviços, ou melhoria dos já existentes em resultado dos projetos apoiados	

Indicador de resultado nº 2

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-12-01 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (JSO8.1)	
Tipologia de operação	8019 - Projetos de I&DT (SI) (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das	

	horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 70% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5%.

- IND RPO035 – Grau de concretização das atividades previstas no projeto
- IND RPR042 – Inovações introduzidas em produtos, processos ou serviços ou melhoria dos já existentes
- IND RCR102 – nº de empregos de investigação criados

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO035 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR042 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RCR102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO035 + 0,25 taxa de cumprimento IND RPR042 + 0,25 taxa de cumprimento IND RCR102.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 18/02/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Está prevista a intervenção da Autoridade de Gestão do Alentejo2030 e a Agência para a Investigação e Inovação - AI², EPE

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,25B + 0,10 C + 0,25 D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

As pontuações dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 5 pontos: Muito Bom - A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 pontos: Bom - A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
- 3 pontos: Suficiente - A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
- 2 pontos: Insuficiente - A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
- 1 ponto: Muito Insuficiente - O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, no critério D.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	Dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso
Fecho Fase 1	30/09/2026 (18 horas)
Fecho Fase 2	21/12/2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho de cada fase
Data limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Alentejo 2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», e no Balcão dos Fundos, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, e no presente aviso;

- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias, subsequentes à data limite da fase de seleção da candidatura, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.
- Na Fase 1 do presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,50 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. Por decisão das Autoridades de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado. As candidaturas submetidas na Fase 2, e as candidaturas submetidas na Fase precedente com parecer elegível e não selecionadas por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos 60 dias úteis subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Alentejo 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A . Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente – EREI2030
4. Custos Simplificados

Anexo B . Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - a. descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso e justificação de que as atividades de I&D não decorrem de uma obrigação contratual estabelecida com uma entidade terceira, que financia os custos de desenvolvimento;
 - b. análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
 - c. demonstração de que os resultados da operação de I&D, sobre a forma de novos produtos, processos ou serviços, podem ser disponibilizados pelo beneficiário a um número diverso de potenciais compradores, assegurando o critério da venda múltipla;
 - d. identificação e justificação das incertezas de natureza técnica e científica que sustentam a operação, incluindo a demonstração do cumprimento dos critérios para aferição das atividades de I&D, nomeadamente «novidade, criatividade, incerteza, sistemática e transferibilidade e/ou reprodutividade»;
 - e. descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - f. descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar;
 - g. indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - h. identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - i. identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- IES de 2024 ou 2025 quando as contas desse ano já estiverem encerradas/submetidas. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável;
- Currícula dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de Gantt;

- Certificação do estatuto dimensional da empresa/certificado PME;
- Documento que justifique que o projeto apresenta características que podem determinar o enquadramento no DI 029 - “Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas Investigação científica e tecnológica”, designadamente:

Operações que visem atividades de I&D e de Inovação que tenham um impacto positivo nos objetivos climáticos e ambientais e que promovam a transição para uma economia mais verde, sustentável e resiliente às alterações climáticas, incluindo, designadamente, o desenvolvimento de soluções, processos, tecnologias e modelos organizacionais que permitam a redução, prevenção ou eliminação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Para serem enquadradas neste DI, as operações deverão ter estes objetivos como centrais, não sendo consideradas operações em que a componente “ambiental/climática” seja apenas acessória (neste caso, pode ser considerada, de acordo com a dimensão do projeto, a sua repartição por DI). Podem ser enquadradas, designadamente, operações de I&D que visem:

- *Tecnologias de Processos de Produção Limpa que contribuam para a implementação de processos produtivos de baixo carbono;*
- *Tecnologias para a captura e armazenamento de carbono (CAC), incluindo, pesquisa em materiais adsorventes, tecnologias de absorção química ou sistemas de captura direta do ar (DAC) que removam CO₂ diretamente da atmosfera;*
- *Energias renováveis, incluindo o desenvolvimento de soluções solares e eólicas, eficientes e duráveis; tecnologias de armazenamento de energia (inovação em baterias e sistemas de armazenamento para energia renovável) ou outras energias renováveis emergentes, como é o caso do hidrogénio, no que se refere à produção de hidrogénio verde ou do desenvolvimento de pilhas de combustível que utilizem hidrogénio como fonte de energia;*
- *Eficiência Energética e Hídrica, incluindo soluções para otimização de processos produtivos visando a melhoria da eficiência energética e/ou hídrica em processos de fabricação; o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes e com menores consumos; ou o desenvolvimento de novas soluções construtivas (edifícios mais sustentáveis, iluminação mais eficiente) e de práticas que permitam uma utilização mais eficiente e responsável dos recursos;*
- *Biotecnologia e soluções baseadas em ecossistemas, incluindo o uso de microrganismos para captura de carbono, o desenvolvimento de culturas agrícolas com maior capacidade de sequestro de carbono ou de soluções para restauro de ecossistemas, como florestas e zonas húmidas que atuam como sumidouros de carbono;*
- *Agricultura sustentável, incluindo soluções que minimizem o impacto ambiental, preservem a biodiversidade e promovam o uso responsável do solo e da água;*
- *Resistência a alterações climáticas, incluindo soluções que pretendam mitigar, adaptar ou dar resposta a fenómenos relacionados com o nível das águas do mar, a erosão costeira e eventos climáticos extremos;*
- *Sistemas de Gestão ambiental, quer no âmbito da monitorização e avaliação de emissões, designadamente novas tecnologias que permitam medir as emissões em tempo real, incluindo no ciclo de produção e nas diferentes etapas do ciclo de vida de um produto, visando melhorias nos processos, ou de sistemas de*

verificação de emissões, que permitam verificar a eficácia de soluções de captura e redução de carbono, quer de outros sistemas de monitorização e avaliação, como os relativos à eficiência hídrica e à eficiência no uso de matéria-prima, quer no da resistência às alterações climáticas, através do desenvolvimento de sistemas de alerta precoce;

- *Mobilidade Sustentável, como soluções no âmbito do transporte limpo e sustentável, incluindo veículos elétricos, transporte público eficiente e soluções de mobilidade alternativa e de intermodalidade;*
- *Cidades inteligentes, considerando soluções para uma utilização mais eficiente das operações e serviços urbanos, que tenham como objetivo a transição para uma economia mais verde e hipocarbónica.*

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,25B + 0,10 C + 0,25 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,8 A1 + 0,2 A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o impacto da operação para a diversificação da atividade económica do Alentejo Litoral, através do grau de inserção nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente, preconizados no seu PTTJ, de acordo com o seguinte referencial:

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para os domínios da EREI Alentejo 2030

(<https://alentejo.portugal2030.pt/documentos/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-2030/>)

Considerando os setores previstos no PTTJ do Alentejo Litoral e o seu alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3,00.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes e a resposta aos desafios temáticos/sociais, podendo incluir valorização para projetos de copromoção.

$$A.2. = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

A.2.1 Adequação da operação aos objetivos das políticas públicas

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação nos objetivos estratégicos das políticas do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e nos seus principais eixos de política.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

Enquadramento nos eixos de política temática do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal)		Pontuação
1 a 2 Eixos	Suficiente	3
3 ou mais Eixos	Muito bom	4

A.2.2 Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para os seguintes indicadores de resultado do Programa:

- RCR 03 - Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos (Empresas)
- RCR 06-Pedidos de patente apresentados (Nº)
- RCR 08-Publicações resultantes de projetos apoiados (Nº)

A pontuação é atribuída de acordo com o seguinte referencial:

- Contributo para dois ou mais indicadores de resultado do PR Alentejo 2030 – 5 pontos
- Contributo para um indicador de resultado do PR Alentejo 2030 – 3 pontos
- Sem contributo para os indicadores de resultado do PR Alentejo 2030 – 1 ponto

B) Qualidade:

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

B.1. Ambição e grau de inovação

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos, de acordo com o seguinte referencial:

- A candidatura demonstra um elevado grau de novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou

sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado e evidencia claramente as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes, privilegiando o desenvolvimento de bens/ serviços transacionáveis – 5 pontos

- A candidatura demonstra a novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado e evidencia e evidencia as vantagens da(s) solução(ões) prevista(s) face às soluções existentes – 3 pontos

Atendendo a que é condição de elegibilidade a fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado tendo em vista a novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) proposto(s) face a soluções existentes no mercado, pelo que a pontuação mínima para o subcritério é de 3 pontos.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho) adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.
- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

Para efeitos de pontuação, é proposto o seguinte referencial:

- A metodologia técnico-científica apresenta uma avaliação positiva nos três tópicos – 5 pontos;
- A metodologia técnico-científica apresenta uma avaliação positiva em dois dos três tópicos – 3 pontos;
- A metodologia técnico-científica apresenta uma avaliação positiva em apenas um dos tópicos – 1 ponto.

C) Capacidade de Execução

Neste subcritério é avaliada a capacidade de execução do projeto nas seguintes dimensões:

C1 - Qualidade e adequação das equipas/consórcio

C2 - Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

$$C = 0,5 C1 + 0,5 C2$$

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. Quando o projeto é desenvolvido em consórcio, é também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe.
- Os promotores complementam-se mutuamente, sendo evidente que cada um deles tem um papel válido, demonstrando que o consórcio no seu conjunto reúne as competências necessárias. Excecionalmente, e quando devidamente justificado, existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo(s) promotor(es) dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.
- A proposta demonstra um adequado balanceamento da participação dos promotores, sendo equilibrada a partilha clara dos riscos, dos custos e do saber-fazer.
- Todos os promotores têm interesses comerciais e/ou científicos na obtenção dos resultados.

Para efeitos de pontuação, é proposto o seguinte referencial:

- A candidatura apresenta uma avaliação em pelo menos três tópicos – 5 pontos;
- A candidatura apresenta uma avaliação positiva em dois tópicos – 3 pontos;
- A candidatura apresenta uma avaliação positiva apenas num dos tópicos – 1 ponto.

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, a razoabilidade

financeira da proposta, bem como a análise de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

A adequação do plano de trabalhos é aferida pela identificação clara de marcos e resultados que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go"; as atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas; o plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos; os recursos afetos à operação são adequados e em linha com o grau de intervenção de cada promotor; o(s) promotor(es) tem(êm) acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação e pela estrutura de gestão da operação ser adequada, incluir os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc.

A avaliação do subcritério é efetuada de acordo com o seguinte referencial:

- O plano de trabalhos é muito adequado aos objetivos propostos, apresenta uma boa razoabilidade financeira e foi apresentada uma análise de risco objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação – 5 pontos;
- O plano de trabalhos é adequado aos objetivos propostos, apresenta razoabilidade financeira e foi apresentada uma análise de risco objetiva – 3 pontos.
- O plano de trabalhos não é adequado aos objetivos propostos e/ ou não apresenta razoabilidade financeira e/ ou não foi apresentada uma análise de risco objetiva – 1 ponto.

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A operação contribui para a produção de bens de alta ou média/alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento.
- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.

- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
- É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para a exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.
- O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos, processos ou serviços alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
- Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
- O(s) promotor(es) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

Para efeitos de pontuação, é proposto o seguinte referencial:

- A candidatura apresenta uma avaliação positiva em pelo menos três tópicos – 5 pontos;
- A candidatura apresenta uma avaliação positiva em dois tópicos – 3 pontos;
- A candidatura apresenta uma avaliação positiva apenas num dos tópicos – 1 ponto.

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto.
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.
- A estratégia para a gestão da propriedade industrial está corretamente delineada e é adequada para apoiar a exploração dos resultados.

Para efeitos de pontuação, é proposto o seguinte referencial:

- A estratégia de divulgação trata de forma clara todos os tópicos - 5 pontos;
- A estratégia de divulgação não trata de forma clara todos os tópicos - 3 pontos;

Considerando que a estratégia de divulgação é condição de elegibilidade, a pontuação mínima a atribuir é de 3 pontos.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente –EREI2030

A Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente do Alentejo poderá ser consultada aqui:
<https://alentejo.portugal2030.pt/documentos/estrategia-regional-de-especializacao-inteligente-2030/>

Anexo A – 4. Custos Simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	I&D Empresarial para uma Transição Justa Financiamento por taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Financiamento por taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	6A	Fundo para uma Transição Justa	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos
Fundo			
FTJ – Fundo para a Transição Justa			
Indicador			
– Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
– Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.			

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)%

O **montante total coberto por OCS** resulta do seguinte:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Montante total coberto pela OCS = Custos Indiretos da operação

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo a dinamização de núcleos de I&D, bem como encargos com bolseiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- j) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços

a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável

a. Execução material

3. Comprovativo de quitação

a. Execução financeira

Outros custos diretos

1. Documentos de despesa e pagamento

2. Outros documentos comprovativos da realização da despesa

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. $7\% \times \text{Custos diretos}$

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação

2. Execução Física da Operação

3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo B – 5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01);
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria nº 103-A/2023, 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.